



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 446, DE 14 DE MAIO DE 1.964.



O Senhor AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O Salário-Família será pago na base de CR\$..... 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros), por filho menor de 18 (dezoito) anos de idade, extensivo à esposa do servidor, na mesma base.V e t a d o.....).

Artigo 2º - Os benefícios constantes do artigo anterior, são extensivos aos extranumerários - Padrão "A".

Artigo 3º - As despesas decorrentes, correrão por conta de - verba própria consignada em orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 14 (Quatorze) de maio de 1.964.

Afonso João Lopes
Prefeito Municipal.

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e afixada no lugar de costume.

João Batista de Castro Jobim
Secretário Interino.